



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - IRATI - PR - 84500-000
Fone (0XX42) 423 1118 - Fax (0XX42) 423 2474
www.irati.pr.gov.br - e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Jornal Irati Hoje

em 22a 29/12/2000

Divisão de Expediente

LEI Nº 1662

Súmula: Altera a isenção do IPTU, Taxa de Utilização Efetiva ou Potencial dos Serviços Públicos e a Contribuição de Melhoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU, Taxa de Utilização Efetiva ou Potencial dos Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria, os viúvos(as) e os aposentados(as) que residam neste Município, e no mesmo objeto desta isenção, desde que sejam proprietários de apenas (01) um imóvel, com uma unidade e nela resida, e não recebam pensão ou aposentadoria superior a 03 (três) salários mínimos e não exerçam quaisquer atividades remuneradas.

§ 1º - Demais unidades construídas e/ou locadas ou cedidas a quem quer que seja, serão tributadas de acordo com a Lei.

§ 2º - Para a concessão da referida isenção, deverá o interessado comprovar anualmente, através de declaração anexada ao requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1516/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em
19 de dezembro de 2000.

LUIZ RODRIGO DE ALMEIDA HILGEMBERG
PREFEITO MUNICIPAL